LEI Nº. 2.796 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2022.

"INSTITUI O PROGRAMA BANCO DE RAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRINHA, do Estado de São Paulo, **JOSE MARCOS MARTINS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.;

Faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE BARRINHA** aprovou e ele sanciona, promulga e publica a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Programa Banco de Ração do Município de Barrinha, com o objetivo de comprar e/ou captar doações de rações e promover a sua distribuição.

§ 1º - A distribuição será realizada diretamente pela administração municipal ou por meio de parcerias firmadas com organizações da sociedade civil.

§ 2º - A ração será doada, preferencialmente, às Associações do Município, aos protetores independentes de animais e/ou as famílias em estado de vulnerabilidade alimentar e nutricional que possuem animais, assistidas ou não por entidades assistenciais, de modo a contribuir diretamente para a saúde do animal.

Art. 2º - São finalidades do Programa Banco de Ração do Município de Barrinha:

I – Receber e armazenar os produtos e gêneros alimentícios para animais de companhia, perecíveis ou não, desde que em condições de consumo e com prazos de validade adequados provenientes de:

A) Doações de estabelecimentos comerciais e industriais ligados à produção e comercialização, no atacado ou no varejo, de produtos e gêneros alimentícios destinados aos animais;
B) Doações das apreensões por órgãos da a administração municipal, estadual ou federal, resguardada a aplicação das normas legais;
C) Doações de órgãos públicos ou de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado;
D) Doações obtidas por projetos de patrocínio;

II – Efetuar a distribuição dos produtos arrecadados para:

A) Protetores independentes cadastrados;

B) Pessoas portadoras de transtorno de acumulação de animais, de acordo com a avaliação técnica da equipe de rede de proteção animal quanto à necessidade de recebimento de ração.

C) Pessoas e/ou famílias em estado de vulnerabilidade alimentar e nutricional que possuem animais, assistidas ou não pelas entidades municipais.

Parágrafo único: Excetuados os custos indiretos decorrentes da estrutura funcional, incluídos o transporte e demais atividades decorrentes das finalidades descritas neste artigo, a arrecadação e distribuição dos produtos e gêneros alimentícios far-se-á sem ônus para a municipalidade.

Art. 3º- Caberá ao Município de Barrinha, através de seus órgãos ou entidades competentes, organizar e estruturar o Programa de Ração, fornecendo o apoio administrativo, técnico e operacional, determinando os critérios de recebimento, de distribuição, da fiscalização a ser exercida, bem como o cadastramento e o acompanhamento das entidades e/ou das famílias beneficiárias.

Art. 4º- Das equipes de recebimento e distribuição, bem como das de plantão destinadas às finalidades desta Lei, participará sempre que possível pelo menos um profissional legalmente habilitado a aferir e atestar que os produtos e gêneros alimentícios se encontram em condições apropriadas para o consumo.

Art. 5º- Os alimentos doados e coletados pelo Programa Banco de Ração não serão comercializados.

Art. 6º- O Poder Executivo deverá adotar as medidas cabíveis para a devida regulamentação desta Lei.

Art. 7º- As despesas com a execução da presente Lei decorrerão por conta de verba orçamentária própria., suplementada se necessária.

Art. 8º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ MARCOS MARTINS
- Prefeito Municipal -